



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Abou Anni

PL 454/11

**JUSTIFICATIVA**

A propositura em tela visa contribuir com a implementação da acessibilidade na aplicação de provas em concursos públicos e em processos seletivos do Município de São Paulo às pessoas deficientes visuais, em atenção ao direito fundamental e dever constitucional, pois o Brasil ratificou a Convenção Interamericana para a eliminação de todas as formas de discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência, conferindo, outrossim, status de emenda constitucional.

Com efeito, consoante o Princípio Constitucional da isonomia, é de mister conferir condições especiais à pessoa deficiente visual para a realização das provas em concurso público, visto ser indubitável as dificuldades que transcendem para concorrer com os demais candidatos. Ademais, não se pode perder de vista que inúmeras inscrições são indeferidas em razão da falta de condições especiais que se pretende tutelar a tais candidatos.

Outrossim, ao tempo em que é indiscutível a necessidade de se adotar medidas urgentes para a implementação da acessibilidade, pleiteia-se aos nobres Pares a aprovação do projeto em tela. Por ser medida que se impõe!

Sala das Sessões, em



**Abou Anni**  
Vereador PV